



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/26 (PUB-I)

Exposição da StageProfit, Unipessoal, Lda., por alegada discriminação por parte do Município de Vila Nova de Famalicão na distribuição de publicidade institucional e pública

Lisboa
19 de janeiro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/26 (PUB-I)

Assunto: Exposição da StageProfit, Unipessoal, Lda., por alegada discriminação por parte do Município de Vila Nova de Famalicão na distribuição de publicidade institucional e pública

I – Enquadramento

1. O Conselho Regulador, na sua reunião de 19 de maio de 2021, deliberou solicitar à Unidade da Transparência dos Media (doravante, UTM) a análise da exposição da StageProfit, Unipessoal, Lda. (doravante “StageProfit” ou “Requerente”), por alegada discriminação por parte do Município de Vila Nova de Famalicão (doravante “MVNF”) na distribuição de publicidade institucional e pública.
2. Em cartas dirigidas à ERC, datadas de 19 de junho de 2020, 3 de novembro de 2020 e 10 de maio de 2021 (em conjunto designadas de “Cartas”), a representante da StageProfit alega que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (doravante, CMVNF) tenta consistentemente condicionar a liberdade editorial e manipular os jornalistas do *Jornal de Famalicão*, de que é titular, designadamente através da injeção ou retenção da publicidade autárquica para os meios de comunicação social regional e local, função do que se escreve acerca do MVNF, da CMVNF ou dos seus colaboradores.
3. Note-se que o teor das exposições remetidas em 19 de junho e em 3 de novembro de 2020 foram apreciadas através da Informação CREG-INF/2020/186, de 21 de dezembro de 2020, do Departamento de Supervisão, através da qual foi deliberado arquivar o processo e reencaminhar o assunto para a Procuradoria-Geral da República, com conhecimento à Requerente.
4. Inconformada, esta dirigiu nova exposição à ERC em 10 de maio de 2021, tendo a ERC procedido a análise complementar através da Informação

105/UTM/ATE/2021/INF, de 28 de julho de 2021, aprovada em reunião do Conselho Regulador de 1 de setembro de 2021 (Anexo 1). Aí se concluiu por uma clara desproporcionalidade, não justificada pelas diferenças de dimensão das instituições, na alocação de verbas em gastos publicitários por parte da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Os elementos recolhidos permitiram concluir que, objetivamente, a sociedade representada pela Requerente recebeu nestas alocações de fundos, em 2020 e 2021, sempre a menor fatia de montantes publicitários.

5. Para mais detalhes sobre o exposto nas Cartas e a fundamentação técnica na base da decisão do Conselho Regulador, consulte-se o Anexo I.
6. Em sequência, foram promovidas diligências adicionais:
 - a) Junto da entidade visada, a CMVNF, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre os critérios de distribuição de montantes publicitários e obter um melhor conhecimento da situação;
 - b) Junto de ambas as partes, incluindo a Requerente, para trazer ao processo elementos adicionais que permitam comprovar ou não a alegação de condicionamento da liberdade de imprensa;
 - c) Junto da Requerente para vir cumprir cabalmente as obrigações legais da transparência.

II – Diligências adicionais

7. Em conformidade, ambas as partes foram notificadas para, no prazo de 10 dias úteis, remeterem elementos factuais relevantes no âmbito das denúncias de condicionamento da liberdade de imprensa, objeto das referidas exposições.

8. Em resposta datada de 21 de setembro de 2021, a StageProfit vem declarar que «a situação ainda piorou na forma como o Jornal de Famalicão (JF) está a ser permanentemente penalizado e discriminado tendo desde essa altura até à presente data apenas sido requisitado um valor adicional de serviços de publicidade no valor de 330 euros + IVA. Rapidamente se comparar com os outros órgãos de comunicação social local para o período homólogo, a diferença é abismal».
9. Posteriormente, em 26 de novembro, a StageProfit veio solicitar informações sobre o estado do processo, aduzindo que, «**desde 15 de julho de 2021** a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão **cessou completamente o envio de qualquer tipo de publicidade** (oficial ou promocional) para este periódico num claro atropelo da equidade de tratamento dos diferentes órgãos de Comunicação Social locais, que continuam a ser semanalmente agraciados com editais municipais e anúncios promocionais, e numa tentativa de garrotear financeiramente o *Jornal de Famalicão*, discriminando-o pela sua Liberdade de Expressão em relação ao poder autárquico» (negritos da Requerente).
10. Já a CMVNF, por carta datada de 16 de setembro de 2021, veio declarar que «nunca esteve em causa o exercício dos direitos mencionados por parte da dita STAGEPROFIT» e «muito menos o estariam por qualquer tipo de ação ou influência direta ou indireta dos órgãos do Município ou dos seus representantes legais». Quanto aos procedimentos pré-contratuais, além de não terem sido alvo de reclamação tempestiva, nos termos e prazos previstos pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) ou do Código do Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), «a lógica que presidiu às regras que balizaram o procedimento pré-contratual resultam de uma análise objetiva das tiragens, públicos-alvo e segmentos da população. [...] Critérios esses que não cabe à queixosa avaliar ou agora vir discordar».

11. Tendo a CMVNF sido alvo de alteração do seu Presidente e demais órgãos, resultado das eleições autárquicas ocorridas em 26 de setembro de 2021, o novo Executivo, após interpelação da ERC acerca deste assunto, veio acompanhar as considerações genéricas já apresentadas pelo Executivo anterior, mediante carta dirigida à ERC datada de 17 de dezembro de 2021.

III – Análise e fundamentação

12. Nas citadas Informações — CREG-INF/2020/186 e 105/UTM/ATE/2021/INF — salienta-se que a publicidade institucional do Estado realizada através das autarquias não é regulada pela Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, que estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição, em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, pelo que a ERC não dispõe de competências de fiscalização das mesmas.
13. Não se enquadra igualmente nas competências da ERC a avaliação da transparência e equidade dos concursos públicos.
14. À luz dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (alíneas a) e c) do artigo 8.º), compete à ERC «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» e «zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico».
15. Deve referir-se que, posteriormente à Informação 105/UTM/ATE/2021/INF, a StageProfit, que se encontrava em incumprimento relativamente à comunicação tempestiva dos fluxos financeiros anuais (artigo 5.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, conjugado com o artigo 3.º do Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro), veio comunicar todos os dados financeiros em falta.

16. Como visto, na carta mais recente remetida à ERC, a Requerente reforçou as denúncias anteriormente realizadas, visando a CMVNF, sem adicionar, contrariamente ao solicitado, qualquer documento probatório das alegações proferidas. Neste espaço de tempo, a ERC também recebeu da CMVNF informações genéricas, não se densificando a «análise objetiva das tiragens, público-alvo e segmentos da população» invocada como base da lógica que presidiu às regras que balizaram o procedimento pré-contratual.
17. Consequentemente, remete-se para os padrões de distribuição de fundos pela CMVNF observados na apreciação efetuada na informação 105/UTM/ATE/2021/INF, cujas conclusões são descritas no parágrafo 4 da presente, em que se constatou uma clara desproporcionalidade não justificada pelas diferenças de dimensão das instituições na atribuição de montantes por parte da entidade visada.

IV – Deliberação

Atendendo:

- i) Às atribuições da ERC de «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» e «zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico»;
- ii) Aos padrões de distribuição de fundos pela CMVNF observados na análise efetuada anteriormente, em que se constatou uma clara desproporcionalidade não justificada pelas diferenças de dimensão das instituições na atribuição de montantes por parte da entidade visada;
- iii) A que dessa mesma análise se constatou ter a Requerente recebido as menores fatias de montantes publicitários em 2020 e 2021;

- iv) A entidade visada não ter densificado os critérios que presidem à distribuição dos montantes publicitários, que permitiriam contrapor objetivamente as denúncias de tratamento discriminatório e afastar as suspeições de tentativa de interferência ou condicionamento sobre a liberdade editorial;
- v) Também a Requerente não ter logrado remeter os solicitados elementos factuais, concretos e objetivos, que permitiriam avaliar as denúncias.

Conclui-se que:

- i) As denúncias trazidas ao processo não foram passíveis de serem comprovadas, mas também não foram trazidos elementos que as afastassem liminarmente, sob risco de ameaças ao exercício da liberdade de imprensa, que cabe à ERC salvaguardar;
- ii) Porém, o regulador da comunicação social está limitado na sua atuação sobre a distribuição da publicidade pelas autarquias locais e sobre a transparência dos concursos públicos pelos quais se efetiva essa distribuição.

Pelo que o Conselho Regulador delibera pela realização de uma audição de interessados, presencialmente ou por via remota, diligência que poderá ser conduzida pela UTM. Remeta-se a presente Deliberação à Procuradoria-Geral da República.

Lisboa, 19 de janeiro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Anexo 1 — Excertos da informação 105/UTM/ATE/2021/INF

Além do já exposto, refira-se, em síntese, que as Cartas mencionam que, em várias ocasiões, o *Jornal de Famalicão* foi excluído da divulgação da agenda cultural e festiva da cidade ou lhe foi atribuída uma quota de publicidade inferior à destinada aos restantes jornais. Por exemplo, o *Jornal de Famalicão*, segundo indicado pela expoente, apenas recebeu uma página de publicidade relativa ao Carnaval de 2018 enquanto os restantes jornais receberam duas páginas. Segundo a mesma, a CMVNF defende-se dizendo que o preço da publicidade praticado pelo *Jornal de Famalicão* é comparativamente mais elevado e que o seu público-alvo é idoso e desadequado aos objetivos da CMVNF. Jornais concorrentes do *Jornal de Famalicão* prestam serviços adicionais à Câmara – publicação de boletins e folhetos e filmagem de eventos – que o *Jornal de Famalicão* não presta.

As Cartas mencionam ainda que a empresa que distribui o Boletim Mensal do MVNF publica sondagens intempestiva e propositadamente, na tentativa de favorecer a CMVNF, sendo o interlocutor desta para estes assuntos um antigo colaborador da referida empresa.

É também notada a existência de pedidos do Responsável do Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal no sentido de evitar a publicação de notícias sobre partidos/ pessoas da oposição e mesmo do próprio partido quando discordante do seu teor.

As Cartas não ignoram que, numa tentativa de promover ou criar uma aparência de transparência, a CMVNF passou a realizar a alocação de publicidade por concurso público. Porém, a expoente alega que os termos do mesmo são desenhados para penalizar a sociedade que representa.

É visto com desagrado pela autora das Cartas que vários jornais tenham suspenso a edição durante a pandemia e, ainda assim, continuaram a receber publicidade, mesmo que *contrario* das exigências de periodicidade de publicação expressas no concurso público. Adicionalmente, argumenta que o próprio procedimento, pelos valores aí estipulados, levou a inflacionar as práticas de mercado e os preços de tabela por forma a financiar os jornais da região, que são maioritariamente gratuitos.

Em primeira instância – o que é igualmente salientado na já citada Informação CREG-INF/2020/186 – deve referir-se que a publicidade institucional do Estado realizada através das autarquias não é regulada pela Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, que estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição, em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, pelo que a ERC não dispõe de competências de fiscalização das mesmas.

Em segunda instância, a descrição dos acontecimentos e respetiva argumentação pela expoente requerem confirmação e prova factual da sua veracidade, competências que não se enquadram no quadro regulatório da atividade da ERC.

Relativamente às acusações sobre concursos públicos pré-estruturados para favorecer determinados intervenientes, também não se enquadra nas competências da ERC a avaliação da transparência e equidade dos mesmos. Aliás, da informação disponível no Portal Base.Gov, não existe qualquer informação acerca de tentativas de impugnação ou anulação dos mesmos por parte de qualquer um dos concorrentes.

Por outro lado, não se ignora que, à luz dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete à ERC «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» e «zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico» (alíneas a) e c) do artigo 8.º dos seus Estatutos).

Recenseando as informações comunicadas em cumprimento do regime jurídico da transparência e disponíveis no Portal da Transparência, pode constatar-se que existem várias empresas proprietárias de órgãos de comunicação social no MVNF, que se apresentam no Anexo I. Estas empresas são eminentemente detentoras de publicações periódicas, sendo duas delas também titulares de licença para atuar como operadores de rádio. Separaram-se as empresas em dois grupos, as proprietárias de publicações periódicas de carácter generalista e as publicações periódicas especializadas ou de carácter doutrinário. A atenção desta informação recai, inevitavelmente, no primeiro grupo. Salienta-se a negrito as empresas que são referidas diretamente nas Cartas da StageProfit.

As empresas de comunicação social da região são detidas diretamente por pessoas individuais, tendo, por isso, uma estrutura de propriedade simples e transparente. Deve salientar-se que a própria expoente se encontra em incumprimento relativamente à comunicação tempestiva dos fluxos financeiros anuais (artigo 5.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, conjugado com o artigo 3.º do Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro) e apenas uma empresa, a Editave Multimédia, Lda., identifica Clientes Relevantes e Detentores de Passivos Relevantes (n.º 3 do artigo 5.º do citado diploma, em articulação com as als. a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento). Esta empresa é mencionada nas Cartas remetidas à ERC pela StageProfit.

Um dos Clientes Relevantes da Editave é precisamente o MVNF, através de publicidade, que representou 19,7% dos rendimentos em 2020, como se pode ver na Figura 1, 20,82% em 2019, 10,69% em 2017 e 11,21% em 2016. A estrutura de passivos apresenta uma configuração normal para uma estrutura empresarial.

Figura 1. Entidades proprietárias de órgãos de comunicação social no concelho de Vila Nova da Famalicão – informação financeira e de titularidade.

Proprietário OCS	Tipo OCS	Designação OCS	Propriedade	Clientes relevantes	Det. Passivos relevantes	Ativo total (euros)	Resultados líquidos (euros)	Último reporte	Mencionado na queixa?
AML - Associação de Moradores das Lameiras	PP	Lameiras - Boletim Cultural e Informativo da Associação de Moradores de Lameiras	Associados vários e <5%	Sem informação	Sem informação	4 518 938	142 703	2020	Não
Argumento Especial, Unipessoal, Lda.	pp	Notícias de Famalicão	Não consta da Plataforma da Transparência						Não
Círculo de Cultura Famalicense	PP	Cidade Hoje	Associados vários e <5%	Sem informação	Sem informação	179 510	17 890	2020	Sim
	Op. Rádio	Rádio Cidade Hoje							
Clube de Cultura e Desporto de Ribeirão	PP	Viver a Nossa Terra	Associados vários e <5%	NA	NA	NA	NA	NA	Não
Editave - Multimédia, Lda.	PP	FamaTV	António Pinto Couto (43,9%), João Silva Fernandes (25,6%), Arcindo Guimarães (12,5%), Sílvia Guimarães (12,5%), outros com menos de 2% cada	Município VNFamalicão - Pub - 19,7%	AT 13,9%, Santander Totta 34,7%, IGFSS 15,37% de contas correntes e descobertos	329 041	20 173	2020	Sim
	PP	Opinião Pública							Sim
	Op. Rádio	Fama Rádio							Sim
José Pedro Afonso de Araújo Costa	PP	Vila Nova	José Pedro Afonso de Araújo Costa	NA	NA	NA	NA	NA	Não
Páginas Inesperadas, Lda.	PP	O Povo Famalicense	Ana Filipa Castro Ribeiro (90%) e Maria Silva Castro (10%)	Sem informação	Sem informação	16 568	-740	2020	Sim
StageProfit Unipessoal, Lda.	PP	Jornal de Famalicão	Maria Teresa Vilhena Mesquita (100%)	Sem informação	Sem informação	55 708	-2 896	2016	Sim
Sweetness Coordinates, Lda.	PP	Famalicão Canal TV	Deolinda pereira (75%), António Matos (22,5%), Paulo da Silva (2,5%)	Sem informação	Sem informação	85 210	5 673	2020	Não

Fonte: Portal da Transparência 26.07.2021 e e Base de Dados de Registos
Sem informação = não inseriu dados na Plataforma da Transparência
NA = não aplicável

Adicionalmente, consultou-se o portal de concursos públicos Base.Gov, por forma a apurar o formato e alocação de fundos pela entidade visada na exposição, realizado através de dois concursos públicos, mencionados nas Cartas, e ainda dois ajustes diretos relativos a colocação de publicidade.

Os concursos públicos foram realizados através de lotes, e todos os concorrentes receberam fundos para colocação de publicidade da entidade adjudicante, a CMVNF. A totalidade do preço base, num concurso, e a maioria do preço base, no outro, foi alocado a todas as empresas concorrentes em várias proporções.

Ao observar os valores da alocação, constata-se uma clara desproporcionalidade não justificada pelas diferenças de dimensão das instituições, tendo por referência a informação disponível no Portal da Transparência. Por exemplo, no concurso público de 2020, apesar de, em termos de ativos, a StageProfit ser uma empresa maior do que a Páginas Inesperadas, também detentora de uma publicação periódica, recebeu um menor montante de

publicidade. Seguindo o mesmo racional, a Editave é 6 vezes maior do que a StageProfit e recebeu, no mesmo concurso, 8 vezes mais publicidade. O mesmo sucedeu no concurso de 2021 (Figura 2).

Figura 2. Concursos públicos / ajustes diretos de alocação de publicidade pela CMVNF em 2020 e 2021.

Data	Designação concurso Base.Gov	Designação concurso documentação	Vencedor	Montante (euros)
29/01/2020	Serviços de publicidade institucional em jornal local – 2	52/19/GAP	STAGEPROFIT, Unipessoal, Lda.	8 250
29/01/2020	Serviços de publicidade institucional em jornal regional	52/19/GAP	Arcada Nova - Com, Mark, e Publicidade, S.A.	13 000
29/01/2020	Serviços de publicidade institucional em rádio regional	52/19/GAP	VÉRTICE MARKETING EXPOSIÇÕES CONGRESSOS, LDA	6 000
29/01/2020	Serviços de publicidade institucional em jornal e rádio locais	52/19/GAP	Círculo Cultura Famalicense	48 750
21/01/2020	Serviços de publicidade institucional em jornal e rádio locais e em portal de televisão digital	52/19/GAP	EDITAVE - Multimédia, Lda.	65 000
21/01/2020	Serviços de publicidade institucional em jornal local	52/19/GAP	PÁGINAS INESPERADAS. LDA	20 500
Total = Valor base concurso = 161 500 euros				161 500
29/01/2021	Serviços de publicidade institucional em jornal local - 2	Concurso Público 2020DBS0053GAP - Serviços de publicidade institucional nos meios de comunicação social regional e local	Stageprofit Unipessoal, Lda	9 625
21/01/2021	Publicidade institucional em jornal e rádio locais	Concurso Público 2020DBS0053GAP - Serviços de publicidade institucional nos meios de comunicação social regional e local	CÍRCULO DE CULTURA FAMILICENSE, LDA.	64 160
19/01/2021	Concurso Público 2020DBS0053GAP - Serviços de publicidade institucional nos meios de comunicação social regional e local	Concurso Público 2020DBS0053GAP - Serviços de publicidade institucional nos meios de comunicação social regional e local	Editave Multimédia, Lda	75 840
18/01/2021	Concurso Público 2020DBS0053GAP - Serviços de publicidade institucional nos meios de comunicação social regional e local	Concurso Público 2020DBS0053GAP - Serviços de publicidade institucional nos meios de comunicação social regional e local	PÁGINAS INESPERADAS. LDA	29 160
200 785 euros = Valor base concurso. Total alocado = 178 785 euros				178 785
10/03/2021	Serviços de publicidade institucional em rádio regional – Antena Minho, no decurso do período de 14 meses	Contrato de fornecimento de serviços n.º 9157 - 2021BBS0009GAP - ajuste direto	Vértice - Marketing Exposições e Congressos Lda	7 000
10/03/2021	Serviços de publicidade institucional em jornal regional – Correio do Minho, no decurso do período de 14 (catorze) meses	Contrato de fornecimento de serviços n.º 9157 - 2021BBS0009GAP - ajuste direto	Arcada Nova - Comunicação, Marketing e Publicidade S.A	15 000

Fonte: Base.gov.pt 26.07.2021

A informação recolhida permite concluir que, objetivamente, a sociedade representada pela expoente recebeu nestas alocações de fundos, em 2020 e 2021, sempre a menor fatia de montantes publicitários.

Figura 3 – Empresas Proprietárias de Órgãos de Comunicação Social no concelho de Vila Nova de Famalicão

	Proprietário OCS	N.º Registo	Data de inscrição	Tipo OCS	Designação OCS	EJ	Periodicidade	Suporte	Conteúdo	Âmbito Geográfico	Diretor	Editor	Site
Informação geral	AML - Associação de Moradores das Lameiras	113272	23/08/1988	PP	Lameiras - Boletim Cultural e Informativo da Associação de Moradores de Lameiras	Não	Trimestral	Papel	Informação Geral	Regional	José Maria Carneiro Costa	AML - Associação de Moradores das Lameiras	NA
	Argumento Especial, Unipessoal, Lda.	127463	13/08/2020	PP	Notícias de Famalicão	Sim	Diária	Online	Informação Geral	Regional	Priscilla Rebelo Valério Rodrigues	Priscilla Rebelo	www.noticiasdefamalicao.pt
	Círculo de Cultura Famalicense	111685	16/07/1986	PP	Cidade Hoje	Não	Semanal	Papel	Informação Geral	Regional	Rui Manuel da Silva Lima	Círculo de Cultura Famalicense	
		423136	18/09/2002	Op. Rádio	Rádio Cidade Hoje	Não	NA	NA	Generalista	Local	Rui Manuel da Silva Lima	Rui Manuel da Silva Lima	
	Clube de Cultura e Desporto de Ribeirão	115254	05/03/1991	PP	Viver a Nossa Terra	Não	Mensal	Papel	Informação Geral	Regional	José Miguel Maia Azevedo	Clube de Cultura e Desporto de Ribeirão	www.ccdr.pt
	Editave - Multimédia, Lda.	127184	10/10/2018	PP	FamaTV	Não	Diária	Online	Informação Geral	Regional	João Fernando da Silva Fernandes	Paulo Jorge Gomes Couto	www.famatv.pt
		115673	30/07/1991	PP	Opinião Pública	Não	Semanal	Papel /Online	Informação Geral	Regional	João Fernando Silva Fernandes	Editave Multimédia, Lda	www.opiniaopublica.pt
		423011	23/11/2000	Op. Rádio	Fama Rádio	Não	NA	NA	Generalista	Local	Feliz Manuel Pereira	Feliz Manuel Pereira	
	José Pedro Afonso de Araújo Costa	127020	05/09/2017	PP	Vila Nova	Não	Diária	Online	Informação Geral	Regional	José Pedro Afonso de Araújo Costa	José Pedro Afonso de Araújo Costa	http://vilanovaonline.pt
	Páginas Inesperadas, Lda.	123427	24/09/1999	PP	O Povo Famalicense	Sim	Semanal	Papel /Online	Informação Geral	Regional	Sandra Cristina Correia Ribeiro Gonçalves	Páginas Inesperadas, Lda.	www.opovofamalicense.com
StageProfit Unipessoal, Lda.	100947	28/04/1975	PP	Jornal de Famalicão	Sim	Semanal	Papel /Online	Informação Geral	Regional	Maria Teresa Vilhena Mesquita	StageProfit Unipessoal, Lda.	jornaldefamalicao.com.pt	
Sweetness Coordinates, Lda.	127438	02/06/2020	PP	Famalicão Canal TV	Não	Diária	Online	Informação Geral	Regional	Paulo Jorge Amaro Soares Correia da Silva	Paulo Jorge Amaro Soares Correia da Silva	www.famaliaocanal.pt	
Informação especializada / doutrinária	ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal	126725	07/08/2015	PP	T Jornal	Não	Mensal	Papel /Online	Informação Especializada	Nacional	Manuel José de Valadares Souto Pinto Serrão	Paulo Vaz	www.jornalt.pt
	Comunidade Cristo de Betânia	114276	02/01/1990	PP	Jesus Vivo	Não	Bimestral	Papel	Doutrinária	Nacional	Mª Herculia S. Pinto Pereira	Comunidade Cristo de Betânia	www.cristobetania.net
	Hugo Manuel Flores da Silva	127411	10/02/2020	PP	PoLaR - Portuguese Law Review	Não	Semestral	Online	Informação Especializada	Nacional	Hugo Manuel Flores da Silva	Joana Covelo de Abreu	www.almedina.net/polar-portuguese-law-review-vol-1
	PPLWARE.COM - Tecnologias de Informação e Serviços Web, Lda.	127300	23/04/2019	PP	Pplware	Não	Diária	Online	Informação Especializada	Nacional	Vitor Manuel Moreira Martins	Vitor Manuel Moreira Martins	pplware.sapo.pt
	Ricardo Sousa Machado	127578	07/05/2021	PP	REVARMEX - Revista das Armas e Explosivos de Portugal	Não	Mensal	Online	Informação Especializada	Nacional	Ricardo Sousa Machado	Ricardo Sousa Machado	https://www.revarmex.pt

Fonte: Portal da Transparência 26.07.2021 e e Base de Dados de Registos 2.07.2021
Sem informação = não inseriu dados na Plataforma da Transparência
NA = não aplicável